



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

LEI Nº 147/1955

Concede perdão de multa a contribuintes em atraso.

O Povo do Município de Passa Quatro, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar de multas ao contribuinte em atraso ao recolhimento de impostos e taxas devidas à municipalidade, desde que saldem as suas dívidas dentro de cento e vinte dias, contados da data de publicação desta lei.

§1º Para regularização do recolhimento de que trata este artigo, fica facultado o respectivo pagamento em quatro prestações mensais.

Art. 2º No cálculo das prestações previstas pelo parágrafo 1º, do artigo anterior, deverão ser computados os impostos e taxas referentes ao presente exercício, de forma a se tornarem quites para com a Fazenda Pública Municipal os contribuintes beneficiados por esta lei.

Art. 3º Os contribuintes que não solveram os seus débitos dentro do prazo estabelecido no artigo 1º perderão os favores desta lei e ficarão e ficarão sujeitos a multas em que já incorreram, além das que forem impostas, posteriormente, pelas infrações daí decorrentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Passa Quatro, 9 de março de 1955.

Francisco Galvão César
Prefeito Municipal

Ary Simões Coelho
Secretário